



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 90, DE 2015

(Nº 1.163/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre a curatela compartilhada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a curatela compartilhada.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.775-B:



“Art. 1.775. –B. Verificando a necessidade de que mais de uma pessoa exerça a curatela, o juiz deferi-la-á àqueles que forem capazes de exercê-la, observando sempre o interesse maior do interdito.

Parágrafo único. À curatela compartilhada serão aplicadas, no que couber, as diretrizes da guarda compartilhada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?
codteor=1321560&filename=PL+1163/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1321560&filename=PL+1163/2015)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA